LEI Nº 524

de 28 de Agosto de 1980.

Altera a Escala Numérica de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, e dá outras providências.

O DOUTOR ORLANDO OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = A Escala Numérica de Referência e Vencimentos, instituida pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada por leis posteriores, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

ESCALA NUMÉRICA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA NUMÉRICA	VALOR MENSAL DA REFERÊNCIA CR.$
-01-	6.005,00
-02-	6.050,00
-03-	6.120,00
-04-	6.260,00
-05-	6.860,00
-06-	7.245,00
-07-	7.945,00
-08-	8.430,00
-09-	9.030,00
-10-	9.470,00
-11-	10.065,00
-12-	10.810,00
-13-	11.410,00
-14-	11.905,00
-15-	12.605,00
-16-	13.315,00
-17-	13.950,00
-18-	14.660,00
-19-	15.400,00
-20-	16.230,00

-21-		17.055,00
-22-		17.865,00
-23-		18.405,00
-24-		19.210,00
-25-		20.025,00
-26-		20.760,00
-27-		21.500,00
-28-		22.265,00
-29-		22.935,00
-30-		23.810,00
-31-		24.410,00
-32-		24.555,00
-33-		25.200,00
-34-		26.045,00
-35-		26.765,00
-36-		27.400,00
-37-		28.080,00
-38-		28.895,00
-39-		29.580,00
-40-		30.470,00
-41-		31.445,00
-42-		32.735,00
-43-		33.930,00
-44-		35.150,00
-45-		36.340,00
-46-		37.495,00
-47-		38.550,00
-48-		38.725,00
-49-		39.965,00
-50-		40.035,00
-51-		42.295,00
-52-		43.475,00
-53-		44.795,00
-54-		45.835,00
-55-		47.060,00
-56-		48.240,00
-57-		49.385,00
-58-		50.570,00

-59-		51.750,00
-60-		52.940,00
-61-		54.155,00
-62-		55.340,00
-63-		56.525,00
-64-		57.745,00
-65-		58.265,00
-66-		59.315,00
-67-		60.365,00
-68-		61.415,00
-69-		62.500,00
-70-		63.550,00

§ Único = A Escala Numérica de Referência e Vencimentos de que se trata este artigo, tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Agosto de 1980.

Art. 2º = Somente terão direito as vantagens - referidas no parágrafo único do artigo anterior, os servidores que se acham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º = O Quadro permanente de funcionários- da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituido pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificado por leisposteriores, fica ratificado e constituido/ dos seguintes CARGOS, NÍVEIS E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS:

NÚMERO	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
, 01	Contador	I	-38-
01	Contador	II	-49-
01	Fiscal	I	-40-

Art. 4º = O Quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., instituido pelo artigo 4º da Lei nº 355, de 27 de Dezembro de 1974 , posteriormente alterado pelas leis municipais nºs. 367/75; 385/76; 394/76; 416/77; 446/78; 469/79; 485/79 e 504/80, fica composta das seguintes FUNÇÕES, NÍVEIS E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS:

FUNÇÃO	NÍVEL		REFERÊNCIA
01 - Coordenador (a) de Assistência Escolar....	I		-36-
02 - 2.1 - Supervisor (a) da Merenda Escolar...	I		-12-
2.2 - Supervisor (a) da Merenda Escolar...	II		-22-
2.3 - Supervisor (a) da Merenda Escolar...	III		-26-
03 - Diretor (a) da E.M.E.I. " Zaíra Onetto "..	I		-21-

04 - 4.1 - Secretário (a) Escolar da E.M.E.I - " Zaira Ometto "	I	-21-	
4.2 - Secretário (a) Escolar da E.M.E.I - " Zaira Ometto "	II	-24-	
05 - 5.1 - Professor (a)	I	-11-	
5.2 - Professor (a)	II	-14-	
06 - 6.1 - Professor (a) de Educação Física ...	I	-05-	
6.2 - Professor (a) de Educação Física ...	II	-13-	
6.3 - Professor (a) de Educação Física ...	III	-21-	
07 - Administrador do Centro Esportivo Municipal	I	-22-	
08 - 8.1 - Encarregado (a) Biblioteca Pública - Municipal	I	-07-	
8.2 - Encarregado (a) Biblioteca Pública - Municipal	II	-10-	
09 - Auxiliar de Biblioteca	I	-05-	
10 - Secretário (a) Mobral	I	-01-	
11 - 11.1 - Médico	I	-51-	
11.2 - Médico Plantonista	II	-11-	
12 - 12.1 - Cirurgião (ã) Dentista	I	-30-	
12.2 - Cirurgião (ã) Dentista	II	-49-	
13 - Enfermeira Padrão	I	-45-	
14 - 14.1 - Atendente de Enfermagem	I	-12-	
14.2 - Atendente de Enfermagem	II	-14-	
14.3 - Atendente de Enfermagem	III	-16-	
15 - 15.1 - Auxiliar de Enfermagem	I	-06-	
15.2 - Auxiliar de Enfermagem	II	-08-	
16 - Secretário	I	-38-	
17 - Secretário da Junta de Serviço Militar ...	I	-22-	
18 - Tesoureiro	I	-38-	
19 - Mecanógrafo Contábil	I	-24-	
20 - 20.1 - Auxiliar de Fiscalização	I	-12-	
20.2 - Auxiliar de Fiscalização	II	-14-	
21 - Engenheiro Civil	I	-45-	
22 - Auxiliar de Engenharia	I	-26-	
23 - 23.1 - Almoxarife	I	-06-	
23.2 - Almoxarife	II	-21-	

	23.3 - Almoxarife	III		-24-
24 -	24.1 - Pedreiro	I		-07-
	24.2 - Pedreiro	II		-12-
25 -	25.1 - Operador de Máquinas	I		-09-
	25.2 - Operador de Máquinas	II		-12-
	25.3 - Operador de Máquinas	III		-14-
26 -	26.1 - Zelador	I		-07-
	26.2 - Zelador	II		-09-
27 -	Encanador	I		-12-
28 -	28.1 - Escriturário (a)	I		-12-
	28.2 - Escriturário (a)	II		-16-
	28.3 - Escriturário (a)	III		-21-
	28.4 - Escriturário (a)	IV		-22-
	28.5 - Escriturário (a)	V		-26-
29 -	29.1 - Merendeira	I		-04-
	29.2 - Merendeira	II		-05-
30 -	30.1 - Motorista	I		-12-
	30.2 - Motorista	II		-14-
31 -	31.1 - Servente	I		-01-
	31.2 - Servente	II		-03-
32 -	32.1 - Vigilante Noturno	I		-07-
	32.2 - Vigilante Noturno	II		-09-
33 -	Escriturário (a) Auxiliar	I		-05-

Art. 5º = O pessoal braçal " DIARISTA " ou " MENSALISTA " regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., perceberá o salário equivalente a Cr$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros) , por dia, com efeito a partir de 1º de Agosto de 1980.

Art. 6º = Fica a cargo do Senhor Prefeito Municipal a classificação dos servidores, dentro dos níveis e referências estabelecidas para as funções instituidas pelo artigo 4º da presente lei.

Art. 7º = Os funcionários e empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, nomeados ou contratados de conformidade com as leis anteriores, cujos cargos não tenham sido modificados, com excessão - das funções previstas no artigo 6º, ficam automaticamente enquadrados dentro da nova referência e vencimento instituida pelos artigos 3º, 4º e 5º desta lei.

Art. 8º = Os servidores municipais cujas funções tenham sido modificadas, serão apostilados pelo Prefeito Municipal.

ao

Art. 9º = O Quadro de Funções e respectivas referências e vencimentos, instituida pelo artigo 4º desta lei, servirá para atender todos os setores da Administração Municipal.

Art. 10º = Em caso de necessidade, com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecendo a legislação vigente.

§ Único = A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo, só poderá ser feito quando existir dotação orçamentária - que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local, podendo também tomar por base, uma das funções e referências e vencimentos estabelecidas pelo artigo 4º, desde que as atribuições sejam equivalentes.

Art. 11º = As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas pela Prefeitura Municipal de Pradópolis e por Decreto, se necessário.

Art. 12º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 1980, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 28 DE AGOSTO DE 1980.

Dr. Orlando Ometto
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Bronzati
Secretário